

CONTRATO Nº 061/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS LÚDICAS E MOBILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: NATALIA MARA MANCINI 04205176937, sito na Rua Santa Hugo Della – Conjunto Habitacional Sitio Conceição – São Paulo/SP CEP: 08.473-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.925.824/0001-54, representada neste ato por NATALIA MARA MANCINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 042.XXX.XXX-37 (Proprietária), doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 79/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, para a realização de palestras lúdicas e mobilização nas escolas municipais; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento pretende regular a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, para a realização de palestras lúdicas e mobilização nas escolas municipais.
- 1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 18.606,00 (Dezoito mil, seiscentos e seis reais), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.
- 2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. O serviço deverá ser efetuado no local e horário a ser indicado pela municipalidade de acordo com o ANEXO I Termo de Referência, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade ao termo de referência, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência ANEXO I** que deu origem a presente contratação.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (dozes) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

FICHA 479 - FONTE 01.

UNIDADE: 021301 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL: 18.541.0023.2054.0000 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS NAS ESCOLAS

CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 FONTE DE RECURSO 0 01 00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco**: Banco Inter 077 **Agência nº.** 0001 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 33740917, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 8.2 Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos



e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Dos direitos
- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.
- 9.2. Das Obrigações
- 9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;



- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria de Meio Ambiente da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;
- I) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:
- 10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.
- 10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter



competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.
- 10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 028/2023 Processo Administrativo nº 079/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.2 Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".
- (cf. Boletim de Jurisprudência n. ° 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
- "307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2°, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011- TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Dispensa de Licitação n.º 28/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.
- 15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo das Secretarias solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 16.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
- 16.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 16.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 16.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.
- 16.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.
- 16.7 Fica designado pela Secretaria do solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor KAIQUE DE CHRISTO MARTINELLI LOPES, bem como a responsável pela Fiscalização do Contrato a Senhor AMAURI MAIA ROCHA, conforme Portaria nº 14.636, de 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Jacupiranga, 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ROBERTO CARLOS GARCIA	NATALIA MARA MANCINI 04205176937 NATALIA MARA MANCINI
Prefeito Municipal	Proprietário
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	Pelo FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
10	20

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462 Procurador Geral do Município



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, para a realização de palestras lúdicas e mobilização nas escolas municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRES	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Palestras lúdicas e mobilizações de 01h00min nas escolas municipais no núcleo rural e na zona urbana. Pelo período de 02 anos. Os conteúdos programáticos que deverão fazer interface com as diretrizes municipais para a gestão ambiental, considerando os seguintes temas: 1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO 2. SANEAMENTO 3. COMPOSTAGEM 4. FAUNA E FLORA DA MATA ATLÂNTICA	SERVIÇO	22	R\$ 845,73	R\$ 18.606,00
TOTAL					





MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, para a realização de palestras lúdicas e mobilização nas escolas municipais pelo período de 02 anos, visando proporcionar a educação ambiental no ambiente escolar, atendo os conteúdos programáticos que deverão fazer interface com as diretrizes municipais para a gestão ambiental bem como a AGENDA 2030 onde possui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	22	SERVIÇO	Palestras lúdicas e mobilizações de 01h00min nas escolas municipais no núcleo rural e na zona urbana. Pelo período de 02 anos. Os conteúdos programáticos que deverão fazer interface com as diretrizes municipais para a gestão ambiental, considerando os seguintes temas: 1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO 2. SANEAMENTO 3. COMPOSTAGEM 4. FAUNA E FLORA DA MATA ATLÂNTICA

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A fim de atender o projeto educacional ambiental no eixo temático 6 "O eu Cidadão e o meio Ambiente o qual possui os seguintes objetivo:

- Despertar nas crianças valores e ideias de preservação da natureza e senso de responsabilidade para com as gerações futuras;
- Apresentar alternativas e soluções para as questões ambientais pertinentes no dia a dia escolar.
- Proporcionar a interação das atividades de monitoria com os projetos escolares.
- Proporcionar aos alunos ferramentas de educação ambiental que venham a contribuir no processo ensino-aprendizagem.

Assinado por 2 pessoas: KAIQUE DE CHRISTO MARTINELLI LOPES e AMAURI MAIA ROCHA Para varificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/D158-63FC-6338-4E9E e informe o código D158-63FC-6338-

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400







MEIO AMBIENTE

3. Público alvo

Alunos da rede municipal de ensino

4. Problema a ser resolvido

O projeto educacional ambiental vem tendo um papel relevante para disseminar o conhecimento e promover o debate sobre a importância da preservação ao meio ambiente. As ações educativas podem, de forma próxima aos alunos da rede municipal de ensino, levar a um conhecimento e reflexão da realidade e promover uma postura crítica e proativa para a solução dos conflitos existentes. Atendendo um item do Termo de Ajustamento de Conduta com o ministério Público o qual possui diversas demandas de responsabilidade da municipalidade referente a ações de educação ambiental.

5. Resultados esperados

Estimular os alunos a serem multiplicadores dos conhecimentos sobre Meio Ambiente em sua comunidade.

6. Descrição da Solução

Sensibilizar de forma lúdica através de palestras com a temática voltada ao meio ambiente a fim de promover ações sobre o uso sustentável dos recursos naturais, nas escolas municipais.

7. Requisitos da contratação

Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do serviço, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

Atender as requisições da **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma e prazo de entrega estipulada.

Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens defeituosos, ou fora do estabelecido no **item 1.1** do presente termo.

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Apresentar a **CONTRATANTE** relatório digital (com registros fotográficos) dos serviços executados, e com base no objeto do presente termo de referencia.

Issinado por 2 pessoas: KAIQUE DE CHRISTO MARTINELLI LOPES e AMAURI MAIA ROCHA Para varificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D158-63FC-6338-4E9E e informe o código D158-63FC-6338-

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400







MEIO AMBIENTE

8. Modelo de Execução do Objeto

Apresentação de Palestras lúdicas de 01h00min em 08 (oito) escolas municipais sendo: 05 (cinco) palestras no núcleo rural e 06 (seis) palestras na zona urbana, entretanto nas escolas urbanas deverão ser realizadas duas palestras em cada escola, atendendo os dois períodos de jornada escolar; totalizando 11 palestras no ano de 2023, e ficando programada as outras 11 palestras a serem executadas no ano 2024 e Os conteúdos programáticos deverão fazer interface com as diretrizes municipais para gestão ambiental, que serão divididos um tema para cada escola na área urbana e um único tema para núcleo rural, considerando os seguintes temas:

- 1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- 2. SANEAMENTO
- 3. COMPOSTAGEM
- 4. FAUNA E FLORA DA MATA ATLÂNTICA

As palestras deverão realizadas as palestra e mobilizações nas seguintes escolas municipais:

- 1. Carlos Alberto Vigneron (urbana)
- 2. Conceição Collaço (urbana)
- 3. Gaspar Rodrigues de Mattos (urbana)
- 4. Pindaúba do Meio (rural)
- 5. Guaraú (rural)
- 6. Pindaúba (rural)
- 7. Faz. Milton Aracan (rural)
- 8. Sítio Lençol (rural)

9. Modelo de Gestão do Contrato

O responsável pela gestão do Contrato será o Secretário Municipal de Meio Ambiente Amauri Maia Rocha.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Chefe da Seção de Desenvolvimento Sustentável Kaique de Christo Martinelli Lopes.

10. Critérios de Medição e Pagamento

Deverá ser efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, com base no pedido de compra empenhado, e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta da contratada.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D158-63FC-6338-4E9E e informe o código D158-63FC-6338por 2 pessoas: KAIQUE DE CHRISTO MARTINELLI LOPES e AMAURI MAIA ROCHA ificar a validade das assinaturas,





MEIO AMBIENTE

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Execução de contratos similares ou atestado de capacidade técnica, quanto ao fornecimento do objeto em questão.

12. Estimativa do valor da Contratação

Conforme mapa comparativo

13. Adequação Orçamentária

Adequação orçamentária: Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

- Adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a
 despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as
 metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas
 disposições.

Jacupiranga, 09 de maio de 2023.

Kaique de Christo Martinelli Lopes

Chefe da Seção de Desenvolvimento Sustentável Matrícula nº 3976

Amauri Maia Rocha

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400 Issinado por 2 pessoas: KAIQUE DE CHRISTO MARTINELLI LOPES e AMAURI MAIA ROCHA Para varificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D158-63FC-6338-4E9E e informe o código D158-63FC-6338-







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D158-63FC-6338-4E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAIQUE DE CHRISTO MARTINELLI LOPES (CPF 413.XXX.XXX-77) em 10/05/2023 08:29:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AMAURI MAIA ROCHA (CPF 384.XXX.XXX-82) em 10/05/2023 10:37:21 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D158-63FC-6338-4E9E



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Contratada: NATALIA MARA MANCINI 04205176937

Contrato Nº (de Origem): 061/2023 - Data da Assinatura: 01/06/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA A REALIZAÇÃO

DE PALESTRAS LÚDICAS E MOBILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Advogado (s) / N° OAB / e-mail (*): WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP N° 474.462 Contratante:	
E-mail:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseguente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 01/06/2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICATION DE CARTA	CAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE D
LICITAÇÃO:	

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: ___

Pela contratada:

Nome: NATALIA MARA MANCINI

Cargo: **Proprietária**CPF: **042.XXX.XXX-37**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AMAURI MAIA ROCHA

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 384.XXX.XXX-82

Assinatura: ___

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.